



FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – FPMAQ

ESTATUTO

Art. 1º - A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do setor de máquinas e equipamentos nacional, bem como os ideais de fortalecimento e competitividade deste setor, a reindustrialização, o desenvolvimento econômico e tecnológico, a inovação e a indústria 4.0.

Parágrafo Único – A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS é uma entidade civil, de interesse público, de natureza suprapartidária, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art 2º - São finalidades da FRENTE:

I – acompanhar as políticas públicas dirigidas à indústria nacional de máquinas e equipamentos, monitorar proposições legislativas que tenham impacto no setor, nas suas variadas vertentes, a fim de estabelecer um ambiente legislativo favorável para o seu desenvolvimento estratégico;

II - manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade;

II – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política de desenvolvimento da indústria de máquinas e equipamentos, divulgando seus resultados;

III – promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas a favoráveis à indústria nacional de máquinas e equipamentos;

IV – procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação referente ao setor, por meio do devido processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional; e

Vitor Lippi



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Vitor Lippi**

V – apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento de projetos e propostas para desenvolvimento indústria nacional de máquinas e equipamentos, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas.

Art. 3º - Integram a FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

I – como membros efetivos, os Deputados Federais e Senadores da República, integrantes da 57ª Legislatura, que subscrevam o Termo de Adesão;

II – como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FRENTE.

Parágrafo 1º – A FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia, a parlamentares, a autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de políticas para o desenvolvimento da energia alternativa no País.

Parágrafo 2º. Poderá o Presidente criar comissões, designar e nomear Coordenadores Regionais ou Temáticos, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

Art. 4º - São órgãos de direção da FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos; e

II – a Mesa Diretora, integrada pelo Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Coordenadores e Secretários Executivos;

4

Parágrafo único: para organização geral dos trabalhos e eventos a serem desenvolvidos pela FRENTE, poderá o Presidente designar o cargo de Secretário Executivo, que será ocupado por um profissional selecionado e indicado pelo Presidente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Vitor Lippi**

Art. 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros fundadores e efetivos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art 6º - Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da FRENTE, por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II – eleger e da posse à Mesa Diretora;

III – zelar pelo cumprimento das finalidades da FRENTE;

IV – admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias;

V – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; e

VI – apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias, por intermédio dos serviços de comunicação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou por mala direta nos escaninhos dos parlamentares.

Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:

I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da FRENTE;

II – manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o

processo legislativo que se referir às políticas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Vitor Lippi**

III – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da FRENTE;
IV – firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas públicas relacionadas com o setor de máquinas e equipamentos; e

V – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da FRENTE, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 9º - O mandato da Mesa Diretora tem a duração de quatro (4) anos, permitida reeleição para todos os cargos.

Parágrafo Único – O mandato de Presidente será finalizado quando o ocupante deste cargo, por qualquer que seja o motivo, deixar de ser parlamentar. Observada esta condição e somente para este cargo, no prazo de 30 (trinta) dias, se procederá às ações pertinentes e estatutárias para a realização de uma nova eleição.

Art. 10º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Ata de Instalação da FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Vitor Lippi

Deputado Federal